

CÂMARA MUNICIPAL **INCONFIDENTES**

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de diárias para viagens no âmbito da Câmara Municipal de Inconfidentes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova, e a **MESA DIRETORA**, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Esta resolução, acrescida de seus anexos, institui e regulamenta a concessão e o pagamento de diárias a Vereadores e servidores (efetivos e comissionados) da Câmara Municipal de Inconfidentes – Minas Gerais, nos seguintes casos:

I – para participação em cursos, encontros, seminários, congressos e outros eventos de interesse da Câmara Municipal, que venham a dar-lhes melhores conhecimentos para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções;

II – para reuniões com autoridades do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual e/ou federal, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Inconfidentes;

III – para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou da União, Assembleias Legislativas, Congresso Nacional, Câmaras Municipais de outros municípios ou outros órgãos públicos, bem como empresas e institutos de consultoria que prestam serviços à Câmara Municipal de Inconfidentes a fim de tratar de assuntos referentes às matérias de interesse e tramitação na Câmara Municipal deste Município;

CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES – MG.

Rua Engenheiro Álvares Maciel, nº 70, Centro,

Inconfidentes – MG, CEP: 37.576-000.

(35) 3464-1173 | gabinete@camarainconfidentes.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL **INCONFIDENTES**

IV – quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal;

V – para obtenção de subsídios junto ao Poder Executivo e/ou Legislativo Estadual ou Federal, que tragam benefícios para o município de Inconfidentes;

VI – o comparecimento de servidores nos órgãos Executivo, Legislativo e Judiciário, estadual ou federal, a fim de representar, prestar serviços e tomar informações e conhecimentos relevantes ao perfeito funcionamento da Câmara Municipal e desta municipalidade, por determinação da Presidência da Câmara;

VII – para que o vereador ou servidor represente o Legislativo Municipal, por delegação de competência outorgada pela Presidência da Câmara, quando da impossibilidade deste.

Art. 2º. Os Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Inconfidentes nos casos previstos no art. 1º desta Resolução e solicitarem diárias em conformidade com o modelo constante no Anexo 3 desta Resolução, terão o direito a percepção de diárias de viagens desde que autorizados pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º. A percepção de diárias de viagem é para fazer face às despesas com alimentação e estadia, bem como está destinada a cobertura de despesa com locomoção urbana (táxi, aplicativos de transporte, transporte público, dentre outros), pedágio e estacionamento, nos termos desta Resolução e seu valor está fixado em moeda corrente nacional.

Art. 4º. A diária constitui um valor estimado para cobrir todas as despesas do servidor ou vereador, sendo próprio de sua natureza jurídica que as despesas excedentes ao valor de diária concedida correrão por conta própria do servidor ou agente político, não sendo possível a restituição do valor faltante.

Art. 5º. A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CÂMARA MUNICIPAL INCONFIDENTES

Art. 6°. A competência para autorização de concessão de diárias é exclusiva da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 7°. A diária terá como termo inicial e final a hora da partida e de chegada à sede do município, incluindo pernoite ou não, sendo concedida conforme os valores constantes nas Tabelas do Anexo 1 e 2 desta Resolução.

§ 1°. O cálculo das despesas de diária se dará por estimativa de gastos com locomoção, alimentação e estada, com ou sem pernoite, a partir da distância entre o município sede e o município destino, conforme anexos 1 e 2 desta Resolução.

§ 2°. Sendo a estimativa dos valores de diária em conformidade com a localização do município destino, fixa-se um valor para cidades localizadas até 150 km da Sede administrativa da Câmara Municipal de Inconfidentes; cidades localizadas acima da distância de 150 km da sede; capitais estaduais e Brasília.

§ 3°. O valor da diária integral será pago sempre que for necessário o pernoite, a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, conforme Tabela do Anexo 1.

§ 4°. Será considerado pernoite, para fins de recebimento integral da diária, as noites em que o Vereador ou servidor pousar na cidade de destino, sendo obrigatória apresentação de comprovação do pernoite por meio de nota fiscal ou cupom fiscal do local de hospedagem em nome do vereador ou servidor receptor de valores oriundos de diárias.

§ 5°. Será reduzido o valor da diária quando o agente político ou servidor se afastar do município sem pernoitar, conforme anexo 2, parte integrante desta Resolução, sob as distâncias mencionadas no §2º.

§ 6°. Em caso de recebimento de diária integral e não havendo a comprovação da hospedagem devido a não necessidade do pernoite, o vereador ou servidor deverá efetuar a devolução do valor não utilizado com a hospedagem, pois fará

CÂMARA MUNICIPAL **INCONFIDENTES**

jus ao valor do anexo 2 desta Resolução, que regulamenta os valores sem pernoite, sob pena de desconto em folha de pagamento.

Art. 8º. O servidor ou Vereador terá direito ao valor reduzido constante na tabela do anexo 2, quando:

I – o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II – no dia de retorno à sede da Câmara Municipal;

III – quando o evento que irá participar custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem;

IV – quando não houver comprovação do pernoite nos termos previsto no § 6º do art. 7º desta Resolução.

Art. 9º. Para autorização de viagem, serão observados os seguintes requisitos:

I – preenchimento do formulário de solicitação;

II – autorização expressa da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 10. A concessão de diária deverá ser programada com mínimo de 03 (três) dias de antecedência e dependerá de prévia e expressa autorização da Presidência da Câmara, bem como ficará condicionada a existência de dotação orçamentária específica, recursos financeiros disponíveis, ressalvadas situações emergenciais.

Art. 11. As diárias deverão ser solicitadas mediante formulário próprio fornecido pela secretaria da Câmara Municipal, em conformidade com o anexo 3, sob o prazo de 03 (três) dias, conforme mencionado no artigo anterior.

§1º. Na solicitação para participação em cursos, seminários, congressos e outros eventos, o interessado deverá anexar ao pedido, o folder, folheto, prospecto, convite, ofício ou outro tipo de divulgação, constando a programação, a fim de verificação.

CÂMARA MUNICIPAL **INCONFIDENTES**

§ 2º. A Presidência responderá a solicitação dentro de 2 (dois) dias úteis após o envio do formulário. E, caso não aprove o pedido de diária, deverá justificar sua decisão, conforme anexo 4.

§ 3º. Após a aprovação, a solicitação será encaminhada ao setor responsável pela contabilidade, antes do início do deslocamento, para que as despesas possam ser empenhadas previamente.

Art. 12. O empenho e pagamento da diária deverá ser realizado, preferencialmente, antes da saída do vereador.

Art. 13. Nos casos excepcionais de emergência comprovada, em que os servidores e agentes políticos não puderem providenciar a solicitação das diárias em tempo hábil, o processo de concessão dos valores para as despesas de viagem poderá ocorrer em prazo inferior ao previsto, sendo analisado e autorizado pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 14º - Havendo necessidade de prorrogação do afastamento do servidor ou do vereador, serão liberadas as diárias correspondentes ao período excedente, mediante justificativa apresentada e autorização expressa do Presidente.

Art. 15º - A diária não será devida nos seguintes casos:

I – quando o deslocamento se der dentro do território do município;

II – quando o deslocamento e atividade se der por período inferior a 04 (quatro) horas;

III – se a viagem for de exclusivo interesse do agente político e/ou do servidor;

IV – quando o agente público estiver em falta com a apresentação do Relatório de Viagem e dos documentos comprobatórios mencionados nesta Resolução.

Art. 16. Em todos os deslocamentos que ensejar o pagamento de diária de viagem, o beneficiário deverá obrigatoriamente apresentar o Relatório

CÂMARA MUNICIPAL INCONFIDENTES

Circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário constante no anexo 4 da presente Resolução, endossado pelo Agente Político e/ou Servidor Público e pela autoridade concedente.

§ 1º. O Relatório Circunstanciado de Viagem deverá ser elaborado de forma descritiva e encaminhado à Presidência, nos termos do anexo 5 desta resolução, devendo constar o nome do beneficiário, o destino, o motivo legítimo da viagem, o período de permanência e número de diárias recebidas, o meio de transporte empregado, datas, assinaturas e demais informações necessárias.

§ 2º. Nos casos de participação em eventos, cursos, seminários, conferências, palestras, visitas a autoridades entre outras mencionadas nesta Resolução, os Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar junto ao relatório de viagem, para fins de atestarem a frequência e a sua efetiva participação, um ou mais dos seguintes documentos:

I – certificado ou diploma;

II – atestado ou declaração de visita;

III - matérias jornalísticas;

IV – fotos, crachás, ou publicações que comprovem o comparecimento e participação;

V – ofícios ou outros documentos comprobatórios que possam demonstrar o interesse público da viagem.

§ 3º. Em caso de pernoite, deverá ser apresentado documento fiscal ou comprovante do estabelecimento onde ocorreu a estada do beneficiário.

Art. 18. O agente político ou servidor público que receber a diária e não se afastar da sede, por qualquer circunstância, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o deslocamento.

CÂMARA MUNICIPAL **INCONFIDENTES**

§ 1º. Na hipótese do Vereador ou servidor retornar à sede em prazo inferior ao previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo do caput deste artigo.

§ 2º. As restituições tratadas nesta Resolução deverão ser feitas por meio de depósito bancário em conta específica informada pela secretaria da Câmara Municipal.

§ 3º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do solicitante e da autoridade concedente.

§ 4º. Ao órgão de controle interno/contabilidade da Câmara Municipal cabe fiscalizar a apresentação dos relatórios, documentos, prazos dispostos nesta Resolução.

Art. 19. É vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos justificados por necessidades impreterivelmente inadiáveis a serviço desta municipalidade.

Art. 20. O valor da diária não contempla os custos de transporte da sede da Câmara Municipal para o destino. Para tanto, o traslado deverá ser, preferencialmente, realizado em veículo oficial.

Parágrafo único. Não havendo disponibilidade ou conveniência, essas despesas poderão ser custeadas mediante adiantamento ou ressarcimento, desde que respeitadas as disposições da Resolução nº 1/2019.

Art. 21. Os valores fixados nesta Resolução poderão ser reajustados anualmente pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou na falta destes, por outro índice oficial equivalente fornecido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Parágrafo único. O reajuste acima descrito poderá ser realizado mediante portaria da Presidência da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL **INCONFIDENTES**

Art. 22. Fica fixado o teto do valor individual para cursos, congressos, convenções, seminários e outros eventos, equivalente em até 2 (dois) subsídios anuais, para custear as despesas do vereador ou servidor no exercício de sua missão e aperfeiçoamento, nos moldes desta Resolução.

§ 1º. Caso seja necessária a retirada de diárias acima do limite previsto no caput, o pedido poderá ser encaminhado a Ordem do Dia da próxima sessão ordinária ou extraordinária, para aprovação por maioria absoluta, podendo o Vereador ou servidor, justificar o seu pedido pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, antes da deliberação do plenário.

Art. 23. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 24. Integram esta Resolução os anexos:

- a) Anexo 1 – Tabela de valores de diárias COM PERNOITE;
- b) Anexo 2 – Tabela de valores de diárias SEM PERNOITE;
- c) Anexo 3 – Modelo de Requerimento de Diária de Viagem;
- d) Anexo 4 – Resposta ao Requerimento de Diária de Viagem;
- e) Anexo 5 – Relatório de viagem

Parágrafo único. Os requerimentos, respostas ao requerimento e relatórios serão disponibilizados via formulário, para o preenchimento digital e envio por meio eletrônico.

Art. 25. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Inconfidentes, 31 de janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL
INCONFIDENTES

BENONI TEIXEIRA

Presidente

WANDERLEY TAVARES DE MIRA

Vice-Presidente

SIMONE CONCEIÇÃO MACIEL

Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES – MG.

Rua Engenheiro Álvares Maciel, nº 70, Centro,

Inconfidentes – MG, CEP: 37.576-000.

(35) 3464-1173 | gabinete@camarainconfidentes.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
INCONFIDENTES

ANEXO 1.

Tabela de valores de diárias <u>COM</u> PERNOITE	
CIDADES	VALOR (R\$)
Até 50 km	245,00
Acima de 50 até 150 km	380,00
Acima de 150 até 200 km	520,00
Acima de 200 km	570,00
Capitais estaduais	680,00
Brasília	860,00

CÂMARA MUNICIPAL
INCONFIDENTES

ANEXO 2.

Tabela de valores de diárias <u>SEM</u> PERNOITE	
CIDADES	VALOR (R\$)
Até 50 km	90,00
Acima de 50 até 150 km	130,00
Acima de 150 até 200 km	180,00
Acima de 200 km	180,00
Capitais estaduais	408,00
Brasília	750,00

CÂMARA MUNICIPAL
INCONFIDENTES

ANEXO 3.

REQUERIMENTO DE DIÁRIA DE VIAGEM

Dados do beneficiário:

Nome: _____

Cargo/Função: _____

CPF: _____

Dados da viagem:

Período: ____/____/____ a ____/____/____.

Destino: _____

Meio de transporte: _____

Distância (em km): _____

Objetivo da viagem:

Número de diárias pretendidas: () com pernoite () sem pernoite.

CÂMARA MUNICIPAL
INCONFIDENTES

ANEXO 4

RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE DIÁRIA DE VIAGEM

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Beneficiário: _____.

Cargo/Função: _____.

Destino: _____.

Data: ____/____/____.

Recebimento pela Secretária: ____/____/____.

Servidor responsável pelo recebimento: _____

Número de diárias autorizadas: () com pernoite () sem pernoite.

Justificativa:

CÂMARA MUNICIPAL **INCONFIDENTES**

Anexos:
